DECRETO Nº 21.731, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal “Carnaval Seguro: Proteção, Direitos e Inclusão”, no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI n° 012.002703/2025-08.

CONSIDERANDO que o período carnavalesco constitui, em todo o país, momento de aumento significativo de riscos sociais e de violações de direitos, demandando atuação preventiva, integrada e interinstitucional do Poder Público;

CONSIDERANDO que, segundo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Carnaval de 2024 registrou 11.326 denúncias e 73.920 violações de direitos humanos em sete dias, representando aumento de 38% em relação ao Carnaval de 2023, sendo mais de 26 mil violações contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho difunde alertas anuais de que o Carnaval é período crítico para exploração do trabalho infantil, com aumento de práticas como venda ambulante, oferta de bebidas alcoólicas, coleta de recicláveis e outras atividades irregulares que violam o desenvolvimento infantil;

CONSIDERANDO que mulheres e meninas enfrentam riscos ampliados de importunação sexual, violência física, violência doméstica e violência sexual em grandes eventos, exigindo fluxos rápidos de acolhimento, medidas protetivas e articulação entre assistência, saúde, segurança pública e sistema de justiça, conforme previsto na Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência enfrentam riscos aumentados de desorientação, violências, barreiras comunicacionais, sobrecarga sensorial e condições agravantes em ambientes de grande circulação, conforme garantias da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS constitui política pública de Estado responsável pela prevenção de riscos, redução de vulnerabilidades, fortalecimento de vínculos, proteção social básica e especial, acolhimento institucional, vigilância socioassistencial, busca ativa, defesa de direitos e articulação intersetorial, sendo eixo central para a proteção integral durante o Carnaval, nos termos da LOAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS desempenha papel fundamental na notificação compulsória de violências, na vigilância epidemiológica, no atendimento de urgência e emergência, na atenção à saúde mental, no acolhimento clínico de vítimas e na atuação conjunta com a rede de proteção durante períodos críticos;

CONSIDERANDO que se faz necessário instituir uma política municipal permanente de monitoramento, prevenção, resposta e comparação anual das ocorrências registradas no Carnaval, subsidiando decisões públicas baseadas em evidências.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Municipal “Carnaval Seguro: Proteção, Direitos e Inclusão”, política pública permanente executada anualmente durante o período oficial do Carnaval, com atuação integrada dos sistemas de proteção social e de saúde.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – prevenir e enfrentar o trabalho infantil, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Ministério Público do Trabalho - MPT e legislação protetiva;

II – prevenir, identificar e responder rapidamente a situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

III – proteger, acolher e encaminhar mulheres em situação de violência, garantindo meios de acesso à rede e às medidas protetivas;

IV – assegurar às pessoas com deficiência atendimento humanizado, acessível e livre de barreiras;

V – fortalecer a integração operacional entre Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo respostas articuladas e complementares;

VI – promover ações educativas de saúde, prevenção de violências, redução de danos e saúde sexual e reprodutiva;

VII – garantir presença física e ativa da rede intersetorial em áreas estratégicas do Carnaval;

VIII – realizar vigilância socioassistencial e sanitária no território carnavalesco;

IX – registrar, monitorar e comparar indicadores entre os carnavais de cada ano, consolidando série histórica municipal;

X – reduzir demandas de média e alta complexidade no SUAS e no SUS por meio de ações preventivas, informativas e integradas; e

XI – articular fluxos rápidos entre proteção social, saúde, segurança pública, sistema de justiça e defesa de direitos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 3º O Programa contará com:

I – veículo Van ou trailer-base cooperado entre SEMIAS e SEMUSA, instalado em área estratégica, como ponto oficial de acolhimento, escuta qualificada, primeiros atendimentos, orientação, acessibilidade e articulação da rede;

II – equipes técnicas do SUAS e equipes técnicas do SUS alocadas de forma integrada, com atuação preventiva, territorial e emergencial;

III – fluxos unificados de encaminhamento entre serviços de assistência social, saúde, segurança pública e justiça; e

IV – distribuição de materiais informativos e educativos sobre direitos, saúde, segurança e canais de denúncia.

CAPÍTULO IV
DA CORRESPONSABILIDADE SEMIAS-SEMUSA

Art. 4º A SEMIAS e a SEMUSA são partes integrantes e corresponsáveis pela execução do Programa, cada uma desempenhando funções complementares e articuladas:

I – SEMIAS / SUAS:

a) coordenar a rede intersetorial;

b) organizar equipes de proteção básica e especial;

c) executar acolhimento psicossocial, encaminhamentos e fluxos protetivos;

d) realizar vigilância socioassistencial e sistematizar informações da rede; e

e) acompanhar casos que demandem proteção especial.

II – SEMUSA / SUS:

a) garantir atendimento clínico, de urgência, emergência e saúde mental durante todo o período;

b) realizar notificação compulsória no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, integrando dados ao relatório do Carnaval;

c) oferecer suporte de saúde às equipes no trailer-base;

d) articular Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Unidade de Pronto Atendimento **-** UPA, hospitais e unidades de saúde para resposta ágil; e

e) promover orientação em saúde, prevenção de agravos, redução de danos e educação em saúde.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 5º A Comissão Interinstitucional do Programa "Carnaval Seguro" será composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS);

II – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA);

III – Conselhos Tutelares (1º ao 4º);

IV – Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres; e

V – Conselhos Municipais correlatos.

§ 1º Serão convidados a participar e colaborar com a Comissão, no que couber:

I – Ministério Público do Estado de Rondônia (MP RO);

II – Vara da Infância e Juventude de Porto Velho e Coordenadoria da Infância, Juventude e da Pessoa Idosa;

III – Defensoria Pública da União (DPU);

IV – Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE RO);

V – Polícia Militar do Estado de Rondônia (PM RO);

VI – Delegacia Especializada da Mulher; e

VII – demais órgãos e instituições convidados.

§ 2º Compete à Comissão planejar, executar, monitorar, avaliar e coordenar todas as ações do Programa, consolidando os dados e fluxos de atendimento.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E RELATÓRIO

Art. 6º A SEMIAS e a SEMUSA, em conjunto com a Comissão Interinstitucional, deverão:

I – coletar e analisar dados nacionais, estaduais e municipais relativos ao período carnavalesco;

II – comparar indicadores entre os carnavais de cada ano; e

III – produzir e publicar, anualmente, o Relatório Municipal de Indicadores do Carnaval, conforme metodologia prevista no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS:

I – coordenar, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as ações de proteção social relacionadas aos eventos carnavalescos, integrando-se à execução do Programa Municipal Carnaval Seguro: Proteção, Direitos e Inclusão, com atuação preventiva, territorial e emergencial voltada à redução de riscos e ao atendimento de situações de vulnerabilidade e violação de direitos;

II – assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, incluindo a prevenção, identificação e encaminhamento de situações de violência, exploração sexual e trabalho infantil, bem como acolher e encaminhar mulheres e demais vítimas de violência, garantindo atendimento humanizado, sigiloso e articulação com a rede socioassistencial, de saúde, segurança pública e sistema de justiça;

III – garantir às pessoas com deficiência prioridade absoluta, acessibilidade física, sensorial, comunicacional e atitudinal nos eventos carnavalescos, nos termos da Lei nº 13.146/2015, promovendo condições adequadas de participação, pontos de apoio e suporte sensorial quando necessário;

IV – estabelecer fluxos integrados com a SEMUSA, SAMU, Polícia Militar, Delegacia Especializada da Mulher, Conselhos Tutelares, Defensorias e Poder Judiciário, bem como promover ações educativas, vigilância socioassistencial e contribuir para o monitoramento e avaliação anual do Programa Carnaval Seguro.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integra este Decreto, como parte indissociável, o Anexo Único – Fontes Oficiais de Dados para Monitoramento do Carnaval.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
Fontes Oficiais de Dados para Monitoramento do Carnaval

Este Anexo estabelece as fontes oficiais de dados e sistemas de informação que subsidiarão o monitoramento, a análise, a avaliação e a consolidação dos indicadores do Programa Municipal "Carnaval Seguro: Proteção, Direitos e Inclusão", assegurando confiabilidade, padronização metodológica e comparabilidade entre os carnavais de cada exercício.

I – ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Constituem fontes oficiais de dados:
I – registros de atendimentos realizados pelas unidades do CRAS e CREAS, incluindo abordagens sociais, acolhimentos, orientações e encaminhamentos;
II – informações constantes no Prontuário SUAS;
III – relatórios e registros dos Conselhos Tutelares;
IV – dados produzidos pela Vigilância Socioassistencial Municipal;
V – relatórios técnicos e registros administrativos da SEMIAS.

II – SAÚDE (SUS)

Serão utilizados:
I – notificações do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, especialmente relacionadas a violências, acidentes e outros agravos ocorridos no período carnavalesco;
II – registros de atendimentos das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, hospitais e unidades básicas de saúde;
III – dados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
IV – relatórios da Vigilância Epidemiológica e Sanitária Municipal;
V – sistemas e registros administrativos da SEMUSA.

III – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Poderão ser considerados, quando disponibilizados oficialmente:
I – registros da Delegacia Especializada da Mulher e demais unidades policiais;
II – informações encaminhadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, relacionadas às ocorrências do período;
III – dados sobre medidas protetivas e encaminhamentos interinstitucionais.

IV – DADOS SOCIAIS E DEMOGRÁFICOS

Para fins de contextualização e análise comparativa, poderão ser utilizados:
I – dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incluindo Censo Demográfico e pesquisas oficiais;
II – bases de dados oficiais federais, estaduais e municipais relacionadas a população, vulnerabilidades sociais e pessoas com deficiência;
III – diagnósticos, planos e relatórios oficiais do Município de Porto Velho.

V – CONSOLIDAÇÃO E RELATÓRIO

§ 1º Os dados provenientes das fontes indicadas neste Anexo serão consolidados de forma integrada pela SEMIAS e SEMUSA, com apoio da Comissão Interinstitucional do Programa.
§ 2º As informações subsidiarão a elaboração do Relatório Municipal de Indicadores do Carnaval, permitindo análise territorial, identificação de tendências e comparação anual dos resultados.

VI – PROTEÇÃO DE DADOS

A coleta, o tratamento e a divulgação das informações observarão a **Lei** nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sigilo, anonimização e uso exclusivo para fins de gestão, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes**, **Prefeito(a)**, em 26/01/2026, às 15:30, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0399033** e o código CRC **1DECB832**.